

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 193/2015

de 12 de Março de 2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, COM BASE NO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial, sob a forma de reajuste do Padrão de Referência Salarial, aos professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único O reajuste citado no caput deste artigo atinge todo o quadro de professores o Município de Sanharó.

- Art. 2º O índice de reajuste salarial é de 13,01% (treze virgula zero um pontos percentuais), incidentes sobre o Padrão de Referência Salarial, definido no Anexo III da Lei nº 098/2010, de 31 de março de 2010.
- § 1º Com o reajuste salarial definido no *caput* deste artigo o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 150 horas passa a ser de R\$ 1.438,65 (um mil,quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- § 2º Com o reajuste salarial definido no *caput* deste artigo o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 200 horas passa a ser de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).
- Art. 3º Com o reajuste salarial, definido no caputdo art. 2º, o ANEXO III, da Lei nº 098/2010, passa a ter nova redação, contida no adendo desta lei, com novos valores de NÍVEL e CLASSE.
- Art. 4º Os professores municipais, citados no Art. 37 da Lei nº 098/2010, bem como os professores inativos do município, por não serem enquadrados na condição de professor do ensino fundamental, farão jus a um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55,250-000 – SANHARÓ-PE 906/0001-24 Fone: (87) 3836-1156



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 12 de Março de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES PREFEITO

Sahinete